

18/11  
0119

## PROJETO DE LEI CM Nº 109-02/2022

Institui o selo turístico denominado "Amigo do Turismo", em âmbito do município de Lajeado, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 Esta Lei institui o selo turístico denominado "Amigo do Turismo", no Município de Lajeado.

Parágrafo Único. O referido selo tem como finalidade outorga reconhecimento as pessoas jurídicas e ou proprietários de propriedades rurais, que desenvolvam o turismo urbano ou rural, e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo e ecoturismo no Município de Lajeado em benefício da população.

Art. 2" Para fins do disposto nesta Lei, será considerado atividade de turismo que poderão obter o selo turístico "Amigo do Turismo", conforme os projetos de incentivo e fomentação ao turismo e ecoturismo apresentado:

I - restaurantes: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

II - hotéis: estabelecimento que provê alojamento e, habitualmente, refeições, entretenimentos e outros serviços para o público;



III - agência de viagens receptivas: atuam de forma intermediária entre visitantes e prestadores de serviços turísticos com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV - organizadores de eventos: profissional responsável por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras e eventos online, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades;

V - guias: profissional habilitado para guiar visitantes por roteiros turísticos. O Guia de Turismo atua no acompanhamento de grupos de turistas em excursões regionais, nacionais ou internacionais, prestando informações sobre as manifestações culturais e geográficas da região, como também na assistência ao turista durante as viagens;

VI - casas de eventos: espaços físicos onde se tenham eventos;

VII - propriedade de turismo rural: modalidade do turismo que tem, por objetivo, permitir, a todos, um contato mais direto e genuíno com a natureza, a e as tradições locais, através da gastronomia típica, da hospedagem domiciliar em ambiente e familiar;

VIII - parques temáticos: grupo de atrações de entretenimento, que se caracterizam por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos para a concepção de um ambiente imaginário, oferecendo ao visitante uma experiência diferenciada;

IX - transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transportes, necessários ao deslocamento dos turistas e viajantes;

X - acampamentos turísticos: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispendo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

XI - associação de artesãos: grupos constituídos por associações e/ou cooperativas de artesãos, manualistas e economia criativa devidamente



constituídos e com sede no Município de Lajeado, que tenham como base o desenvolvimento e criação de produtos e materiais que estimule a cultura local e regional bem como a valorização da identidade cultural da cidade de Lajeado;

Art. 3" As pessoas jurídicas e as propriedades rurais que forem condecorados com o selo turístico "Amigo do Turismo" podem confeccionar material gráfico, impresso e ou digital, podendo se utilizar do título outorgado, em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Lajeado.

Art. 4" O selo turístico "Amigo do Turismo" terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 5" Os requisitos para concessão do selo turístico "Amigo do Turismo", será regulamentado por meio de ato próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6" Como incentivo a participação das pessoas jurídicas e ou proprietários de propriedades rurais, que foram condecorados com o selo turístico "Amigo do Turismo", poderá a Administração Pública Municipal expor os nomes no site oficial do Município.

Art. 7" O selo turístico "Amigo do Turismo" terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha suas atividades atendendo o disposto no termo de parceria.

Art. 8" Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação oficial

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de novembro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo criar instrumentos de reconhecimento para empresas e ou propriedades rurais instaladas no município de Lajeado que busquem e ou fomentem o turismo e ecoturismo local, de modo a aumentar a cadeia produtiva gerando maiores possibilidades de emprego e renda para Lajeado.

Se faz necessário romper com um pensamento simplista de que no município de Lajeado não há espaço para ações de turismo e ecoturismo. Ademais, a cidade de Lajeado desponta e prosperamente por ser um entroncamento rodoviário importante, condição esta que a coloca como passagem de importantes regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda é possível apontar o turismo de negócio como uma das possibilidades a serem exploradas, casado com divulgações de atrações naturais o que pode fazer com que agregamos na estadia prolongada de visitantes maior ocupação na rede hoteleira e de serviços da cidade. Pelas razões expostas e por se tratar de matéria de turismo e ecoturismo em nosso município, esperamos contar com a aprovação da presente propositura.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de novembro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)